



Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Processo nº: 517/2020

Requerente: Vereador Gervásio Santana (PP)

Assunto: Denominação de Logradouro

RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de autoria do vereador Gervásio Santana (PP), com assento nesta nobre Casa Legislativa, cujo mérito "Nomeia Travessa Antônio Machado, a entrada de moradores (Travessa da Servidão) localizada na Rua Ari Cabral, entre os números 907 e 937, no Bairro sete".

Em atenção às medidas adotadas pela administração para enfrentamento da crise pandêmica COVID-19, (arts. 2º e 3º da Ordem de Serviço nº 004/2020), o expediente tramita exclusivamente em formato digital. Constam dos autos virtuais os seguintes documentos em anexo:

001 projeto de lei (pdf, 9 páginas);

PARECER

Os requisitos para denominação de próprios municipais são estabelecidos pela Lei Municipal nº 3344/2011, que regulamenta o art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e que por sua vez, estabelece <u>iniciativa</u> concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo para essa finalidade, observados os critérios e/ou requisitos estabelecidos em Lei. São eles:

Art. 3º Na escolha de novos nomes para logradouros públicos do Município serão observadas as seguintes normas:

- I nome de brasileiros já falecidos, no mínimo há um ano, que se tenham distinguido:
- a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;
- b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber:
- c) pela prática de atos heróicos e edificantes.

CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL



Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

- II nomes de fácil pronúncia tirados da História, Geografia, Flora, Fauna e Folclore do Brasil ou de Países, e da Mitologia Clássica;
- III nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso;
- IV datas de significação especial para a História do Brasil e Universal;
- V nomes de personalidades estrangeiras com notória indiscutível projeção.
- Art. 4º Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive, dando-se preferência aos nomes de duas (2) palavras.
- Art. 5º Na aplicação das denominações deverá ser observada tanto quanto possível:
- a) a concordância do nome com o ambiente local;
- b) nomes de um mesmo gênero ou região serão sempre que possível, agrupados em ruas próximas;
- c) nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes;

(...)

Art. 8º Todo o projeto de Lei, para denominação de novos logradouros, bairros ou bens públicos, deverá ser instruído com a documentação que faça prova do falecimento, da pessoa homenageada, e sendo o caso, outros documentos que comprovem que está enquadrado nos requisitos e critérios estabelecidos por esta lei.

Relativamente à adequação do nome escolhido aos critérios entabulados pela lei acima citada, deverão as comissões competentes da Câmara de Vereadores pronunciarem-se na oportunidade regimental.

CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL



Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Finalmente, no que diz respeito à técnica legislativa, a Lei Complementar nº 95/98 determina que do preâmbulo (cláusula de promulgação) da Lei conste "o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal" (art. 6°). No caso, o órgão competente é o Prefeito Municipal, e não a pessoa do prefeito, Exmo. Dr. Luís Rogério Link. Trata-se de imprecisão técnica que poderá ser retificada pela Comissão de Legislação e justiça:

Art. 164- Concluída a votação de Projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de Projeto de Lei Substitutivo, se necessário, será encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça para adequar o texto à correção vernacular.

Por derradeiro anotamos que a deliberação pelo plenário da nobre Casa Legislativa deve ser precedida da manifestação das seguintes comissões permanentes:

a) LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral, e especificamente para projetos que envolvem denominação de próprios do município:

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

da Comissão de Legislação e Justiça em todos os projetos de lei e determinadas matérias que tramitarem pela Câmara.

(...)

§ 3º- A Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

(...)

VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com os fundamentos normativos apresentados acima, encaminhamos o expediente ao prosseguimento, ressalvando apenas a necessidade de adequação da redação legislativa nos termos acima lançados. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à Diretoria Legislativa para as devidas diligências.

Parecer exarado em 21 de setembro de 2020.

Pablo José Camboim de Souza OAB/RS 50.493 Matrícula 881

João Roberto da Fonseca Junior Procurador Chefe OAB/RS 69.257